



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/239

Exma Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

115-3/660

2013-03-30

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 413/XII – CRIA UM REGIME DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PASSES DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS PARA DESEMPREGADOS, BENEFICIÁRIOS DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E DO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável, uma vez que considera que o sistema de Passes Sociais implementado na Região é mais justo e equilibrado, porquanto consagra o princípio do "utilizador-pagador", situação que permite a adequada gestão do binómio:


- a) Garantia de acesso de todos os cidadãos ao sistema de transportes públicos, em condições de preços adequadas, privilegiando especialmente os cidadãos menos favorecidos sobre o ponto de vista económico-social;
- b) Garantia de sustentabilidade das empresas de transporte coletivo de passageiros em condições que permitam aos operadores cumprir a sua missão, evitando a criação de padrões de mobilidade disformes, que implicassem o incremento de custos.

Acresce o facto do sistema de transportes públicos da Região, assentes numa realidade arquipelágica, não se coadunarem com alguns dos princípios consagrados no articulado, nomeadamente no que se refere à implementação do modelo em zonas urbanas e metropolitanas e serviços municipalizados

Assim, pelas razões descritas, o Projeto de Lei em análise deverá restringir o seu âmbito de aplicação ao território continental.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



ANDRÉ BRADFORD